



Paula
Almeida

Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista (ACDRBV) para o ano de 2016 – Valor da participação 1.000,00€.

Entre:

1) A **Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, contribuinte nº 506 697 339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Manuel Duarte Fernandes Moreno, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2) A **Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista**, contribuinte nº 50232086, com sede no Bairro da Bela Vista, Macedo de Cavaleiros, representada por Paula Cecília Rendeiro Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante;

Nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação que lhe conferiu a Lei nº 69/2015, de 16/07, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a participação financeira à execução do programa de atividades que a ACDRBV oportunamente apresentou, para o ano de 2016 e que se anexa a este contrato programa.

Cláusula 2ª
Participação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 1.000,00€ (mil euros).



Paulo Almeida

Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

Cláusula 3ª
Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a seguir se refere:

- a) O primeiro pagamento, 75% do total da participação, no montante de 750,00€, será efetuado conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal;
- b) A quantia restante, 25% do total da participação, no valor de 250€, será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.

Cláusula 4ª
Obrigações da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista

Constituem obrigações da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista:

- a) Utilizar a participação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam a ACDRBV e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) Entregar até ao final do ano de 2016 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, as modalidades praticadas, os escalões e respetivos campeonatos em que participam, o número de atletas e dirigentes envolvidos em cada escalão, mencionando ainda o número de torneios e provas organizados nele mencionando o número de equipas participantes;
- f) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pela Divisão Financeira do Município, nos termos previstos no n.º 1, art.º 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19/04.



Paulo Almeida

Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista

1 – O incumprimento das obrigações, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Câmara Municipal

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) Acompanhar e verificar a execução do plano de atividades apoiado no âmbito do presente contrato;
- b) Transferir para a ACDRBV a comparticipação Financeira referida na cláusula 2.ª nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2016.



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

Macedo de Cavaleiros, 29 de março de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Duarte Fernandes Moreno

A Presidente da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Bela Vista,

Paula Cecília Rendeiro Almeida

Documentos que fazem parte deste contrato programa, a ele anexo ou arquivados na Subunidade de Contabilidade e Património:

- Fotocópia do cartão de identificação fiscal (*Arquivada na Subunidade de Contabilidade e Património*);
- Fotocópia da escritura pública de constituição (*Arquivada na Subunidade de Contabilidade e Património*);
- Fotocópia da publicação em Diário da República dos estatutos (*Arquivada na Subunidade de Contabilidade e Património*);
- Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício (*Arquivada na Subunidade de Contabilidade e Património*);
- Plano de atividades (*Anexo ao protocolo*).